



PORTARIA ARTESP Nº 02, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

Altera a Portaria ARTESP nº 10/2004, com que se aprova a Tabela de Valores de Serviços Prestados, para isentar de cobrança os preços públicos inferiores a 0,16 UFESP.

O Diretor Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, em conformidade com as atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 914, de 14 de janeiro de 2002 e Decreto nº 46.708, de 22 de abril de 2002:

Considerando que, a partir de 01/07/2017, os boletos bancários passaram a ser emitidos pela ARTESP na modalidade “*com registro*”;

Considerando ser tal modalidade de adoção obrigatória, conforme comunicado FB-015/2015, da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN;

Considerando a celebração de contrato com o Banco do Brasil (contrato nº 0343/ARTESP/2017), em 13 de abril de 2017;

Considerando o custo inicial de R\$ 4,00 (quatro reais) por boleto emitido, conforme o contrato mencionado acima, e



Considerando o princípio da economicidade, previsto no artigo 70 da Constituição Federal,

RESOLVE:

Artigo 1º - Isentar de cobrança os serviços públicos de valor inferior a 0,16 UFESP, constantes na Tabela de Valores de Serviços Públicos aprovada por meio da Portaria ARTESP nº 10, de 28 de junho de 2004.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNI PENGUE FILHO
Diretor Geral